



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E A CIP-CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL

Entre:

A **CIP - Confederação Empresarial de Portugal (CIP)**, pessoa coletiva número 500 835 934, com sede em Lisboa, na Praça das Indústrias, à Junqueira, 2º Piso, Lisboa, adiante designada por **primeira outorgante**, representada por António Manuel Frade Saraiva, na qualidade de Presidente da Direção.

e

A **Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)**, adiante designada por **segunda outorgante**, com sede na Rua do Salitre, 51/53, Lisboa, pessoa coletiva com o número 500 918 937, representada por Dr. José Rodrigues de Jesus, na qualidade de Bastonário.

Considerando que:

- a) A **CIP - Confederação Empresarial de Portugal (CIP)** é uma estrutura de cúpula do associativismo, constituída pelas entidades mais representativas do associativismo empresarial português e tem por missão representar, interna e internacionalmente, a atividade empresarial nacional, com autonomia e independência, contribuir para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada e apoiar as empresas de todas as dimensões e setores de atividade;
- b) A **Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)** é a associação pública profissional, a quem compete representar e agrupar os seus membros, revisores oficiais de contas e



superintender em todos os aspetos da referida profissão, competindo-lhe em particular zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão e defender os interesses e direitos dos seus membros e ainda contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos mesmos e colaborar no aperfeiçoamento da auditoria às contas;

- c) A **Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)** e a **CIP - Confederação Empresarial de Portugal (CIP)** estão interessadas em cooperar, numa atitude de mútuo conhecimento e interação que permita contribuir para o desenvolvimento e crescimento da economia, através da realização de ações que beneficiem mutuamente os seus membros.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas e os seus membros possam beneficiar de programas, projetos e ações de colaboração que visem potenciar atividades que contribuam para desenvolver e difundir conhecimento e boas práticas nas áreas empresariais, financeiras e conexas e que contribuam para o desenvolvimento e crescimento da economia.

Cláusula 2ª

Princípios Gerais de Colaboração

- 1) A CIP e a OROC comprometem-se a assegurar a colaboração que se revele necessária para a adequada prossecução dos objetivos do presente Protocolo.
- 2) A CIP e a OROC acordam colaborar na comunicação e divulgação da parceria estabelecida através deste Protocolo.



Cláusula 3ª

Âmbito

- 1) Incluem-se no âmbito do presente Protocolo as iniciativas que as Partes, em cada momento e por mútuo acordo, se proponham conceber e executar, designadamente:
 - a) Ações de informação aos membros, quer à estrutura integrada na CIP quer a profissionais membros da OROC, para a promoção e difusão de conhecimento sobre matérias que as partes, em concreto, no domínio que faz objeto do presente Protocolo, considerem de particular interesse e relevância para os respetivos membros;
 - b) Disseminação de informação e promoção de debates e troca de melhores práticas no âmbito das áreas empresariais, financeiras e conexas, e a promoverem a melhoria da qualidade da informação financeira nas PME;
 - c) Promover reuniões com vista à análise da possibilidade de realização de ações de formação, que reúnam o acordo e sejam do interesse de ambas as Partes;
 - d) Participação mútua em Congressos e eventos organizados pela outra Parte;
 - e) Qualquer outra atividade que as Partes, de comum acordo, entendam implementar e que não seja incompatível com os objetivos a prosseguir.

- 2) As Partes acordam que cada ação específica a desenvolver será definida e detalhada, designadamente no que respeita a mecanismos, prazos e encargos, através de documentos complementares a acordar, casuística e expressamente, entre as Partes.

Cláusula 4ª

Vigência

- 1) O presente Protocolo tem a duração de um ano, com entrada em vigor na data da sua



assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia expressa do mesmo por alguma das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias nos termos do número seguinte.

- 2) Qualquer uma das partes pode denunciar a todo o tempo o presente Protocolo, sem necessidade de justificação ou direito a qualquer indemnização, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido.
- 3) Sem prejuízo dos números anteriores, o Protocolo poderá ser em qualquer momento alterado, por acordo escrito de ambas as partes.
- 4) A suspensão ou denúncia do presente Protocolo não isenta as partes do cumprimento das obrigações assumidas relativas às iniciativas ou ações acordadas antes da sua suspensão ou denúncia, as quais serão executadas e cumpridas nos exatos termos em que foram anteriormente acordadas entre as Partes.

Cláusula 5ª

Confidencialidade

- 1) Quaisquer informações relativas ao desenvolvimento e implementação do presente Protocolo devem ser consideradas como confidenciais, assumindo as partes a obrigação de se abster de revelar ou dar conhecimento a terceiros de qualquer informação obtida e de não a utilizar para qualquer finalidade para além do estabelecido no âmbito do presente Protocolo.
- 2) A obrigação de confidencialidade prevista em 1) não se aplica a informação que seja do domínio público ou cuja divulgação tenha sido autorizada pela parte a que a informação diga respeito.



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

Cláusula 6ª

O presente Protocolo é assinado em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Lisboa, 16 de dezembro de 2019

António Saraiva

Presidente

CIP

José Rodrigues de Jesus

Bastonário

OROC